

**VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

CNPJ nº 20.512.706/0001-40

NIRE 4230004752-0

**Companhia Aberta**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 04 dias do mês de julho de 2024, às 09h30 horas, na sede social da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A ("Companhia"), localizada na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação prévia enviada aos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 17 do Estatuto Social. Parte dos membros do Conselho de Administração participaram da reunião remotamente, na forma do artigo 17, § 4º, do Estatuto Social.

**MESA:** Presidente: Edson Gustavo Georgette Peli; Secretária: Daniela Tamassia Fernandes.

**DELIBERAÇÕES:** Após avaliar as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade dos votos dos presentes e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

- (i)** Autorizaram a lavratura da ata que se refere a presente Reunião do Conselho de Administração na forma de sumário;
- (ii)** Aprovam a alteração da Política de Atos e Fatos Relevantes da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata, a qual autenticada pela Mesa ficará arquivada na sede da Companhia e será divulgada ao mercado em geral nos termos da legislação aplicável;
- (iii)** Aprovam a criação da Política de Gestão de Riscos da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata, a qual autenticada pela Mesa ficará arquivada na sede da Companhia e será divulgada ao mercado em geral nos termos da legislação aplicável;
- (iv)** Tomam conhecimento acerca da renúncia ao cargo de Conselheiro, apresentada em 01 de julho de 2024, pelo Sr. Daniel Arthur Borghi, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 04834365-1 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.384.037-45, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, a qual será arquivada na sede da Companhia. Considerando a presente renúncia com efeitos a partir do dia 04 de julho de 2024, os membros do Conselho de Administração, decidem, por unanimidade de votos, que não será eleito novo membro em substituição à presente renúncia;

(v) diante das aprovações acima, os membros do Conselho de Administração decidem por autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer outros documentos necessários que lhe são cabíveis para a execução das deliberações ora aprovadas, incluindo o encaminhamento dos documentos pertinentes à CVM, na forma da legislação aplicável e a realização das publicações legais.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a ser tratar, foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi por todos os presentes assinada. Florianópolis, 04 de julho de 2024. Mesa: Edson Gustavo Georgette Peli – Presidente; Daniela Tamassia Fernandes – Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Aline Leite San Lee Sun; Claudia Jordão Ribeiro Pagnano; Edson Gustavo Georgette Peli; Felipe Samuel Argaliji; Daniel Arthur Borghi; Mateus Paiva Lamas Lambranh; Mariana Moura Wyatt; Rivadávia Correa Drummond de Alvarenga Neto; Wesley Kendrick Silva; Wilson de Matos Silva. Membro ausente: Carlos Eduardo Martins e Silva.


Florianópolis, 04 de julho de 2024.

*(A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.)*

---

DANIELA TAMASSIA FERNANDES  
**Secretária**

Assina o documento de forma digital.  
Daniela Tamassia Fernandes.  
Gerente.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>1</b> de <b>19</b>

## 1. OBJETIVO

1. A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tem como objetivo disciplinar a manipulação, o uso e a divulgação ao mercado de informações relativas à Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. que possam ser classificadas como Ato ou Fato Relevante.

## 2. APLICABILIDADE

2.1. Esta Política é aplicável a todas as Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), que deverão firmar o Termo de Adesão à presente Política, conforme o modelo constante do **Anexo II**, o qual será arquivado na sede da Companhia, enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

2.2. Esta Política tem como base normativa:

- (i) Lei do Mercado de Capitais;
- (ii) Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) Resolução CVM 44; e
- (iv) O Regulamento do Novo Mercado da B3.

## 3. DEFINIÇÕES


3.1. Os seguintes termos usados nesta Política têm os significados abaixo especificados:

**“Acionista Controlador”** caso exista(m), o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**“Administradores”** membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia.

**“Ato ou Fato Relevante”** qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável:


- a) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia;

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 2 de 19


c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos constantes do **Anexo I** desta Política, conforme Lei das Sociedades por Ações e Resolução CVM 44, e outras disposições que venham a alterá-las.

É dever dos Administradores e do Diretor de Relações com Investidores analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

<b>“B3”</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“Bolsa de Valores”</b>	as bolsas de valores em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, no país ou no exterior, incluindo a B3.
<b>“CPF”</b>	Cadastro de Pessoas Físicas.
<b>“CNPJ”</b>	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
<b>“Colaboradores”</b>	quaisquer executivos, empregados, terceirizados ou colaboradores da Companhia, de suas Controladas e Coligadas.
<b>“Coligadas”</b>	as sociedades em que a Companhia possua influência significativa, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
<b>“Companhia”</b>	Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.
<b>“Conselho de Administração”</b>	o conselho de administração da Companhia.
<b>“Conselho Fiscal”</b>	o conselho fiscal da Companhia.
<b>“Consultores”</b>	todas as pessoas que prestem serviços à Companhia, às Controladas e às Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições do sistema de distribuição, assessores, advogados, contadores, que tenham acesso à Informação Privilegiada.
<b>“Controladas”</b>	as sociedades nas quais a Companhia detém poder de controle, direto ou indireto, significando poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia de forma direta ou indireta.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>3</b> de <b>19</b>

- “DRI”** o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, diretor estatutário da Companhia responsável, entre outros, pela (a) prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Entidades do Mercado, (b) atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, e (c) execução e acompanhamento desta Política.
- “Diretoria”** a diretoria estatutária da Companhia.
- “Entidades do Mercado”** conjunto das Bolsas de Valores ou das entidades administradoras dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos, assim como entidades equivalentes em outros países.
- “Informação Privilegiada ou Informação Relevante”** informação relativa a Atos ou Fatos relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- “Lei do Mercado de Capitais”** Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Lei das Sociedades por Ações”** Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- “Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”** significa os órgãos da Companhia criados por seu estatuto social, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus Administradores.
- “Participação Acionária Relevante”** a participação acionária resultante de negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das Pessoas Vinculadas ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
- “Pessoas Ligadas”** as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, (ii) o companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda; e (iv) as Controladas, direta ou indiretamente, seja pelos Administradores ou pelas demais Pessoas Ligadas.


	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 4 de 19

- “Pessoas Vinculadas”** a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, os Colaboradores com Acesso à Informação Privilegiada, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição possam ter acesso permanente ou eventual de informação privilegiada sobre a Companhia, e que tenham aderido a esta Política por meio da assinatura do Termo de Adesão, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa a Ato e Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, em seu Acionista Controlador ou em suas Controladas e Coligadas.
- “Política”** esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- “Regulamento do Novo Mercado”** O Regulamento do Novo Mercado da B3.
- “Resolução CVM 44”** Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021.
- “Termo de Adesão”** Documento constante do Anexo II desta Política, a ser firmado na forma do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CVM 44.
- “Valores Mobiliários”** ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos que por determinação legal ou regulamentar, sejam considerados valor mobiliário e que tenham sido emitidas pela Companhia.

#### 4. PRINCÍPIOS

- 4.1. Quando da manipulação de informações da Companhia, devem sempre ser observados os princípios de boa-fé, transparência, equidade, lealdade e veracidade, objetivando a eficiência do mercado com criação de um ambiente de competição entre investidores pautado na interpretação das informações divulgadas e jamais em condição de acesso privilegiado às mesmas.
- 4.2. O relacionamento da Companhia com o público investidor, acionistas, participantes e formadores de opinião do mercado de valores mobiliários deve se dar de modo uniforme e transparente, de modo que seja assegurado tratamento equitativo a todos, aderência às boas práticas de relações com investidores e observância à legislação específica aplicável, regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia esteja sujeita.
- 4.3. Esta Política está baseada também no zelo pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado, bem como na garantia da ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante.
- 4.4. As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política.

*Este documento é cópia não controlada quando impresso. É válido o documento disponível nos canais oficiais da Companhia.*

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 5 de 19

4.5. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, ambos do Ministério da Fazenda, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## 5. PROCEDIMENTO DE DIVULGAÇÃO

5.1. É de responsabilidade do DRI a comunicação e divulgação à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como atualizar o Formulário de Referência no(s) campo(s) correspondente(s).

5.2. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ser feita imediatamente após sua ocorrência com linguagem clara, acessível e precisa e disponibilizada simultaneamente por meio dos seguintes canais de comunicação:

- i) sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistemas Empresas.net);
- ii) página na rede mundial de computadores da Companhia, <https://investors.vitru.com.br/pt-br/> e página na rede mundial de computadores de um portal de notícias ou, alternativamente, em jornais de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia.


5.3. As Pessoas Vinculadas devem comunicar ao DRI todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que presumam não ter ainda chegado ao conhecimento do DRI. Tal comunicação deve ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço [ir@vitru.com.br](mailto:ir@vitru.com.br), e as Pessoas Vinculadas deverão verificar se o DRI tomou as devidas providências previstas nesta Política em relação à divulgação da referida informação.

5.3.1. Caso os Acionista(s) Controlador(es), os Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

5.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado o exigirem, o DRI deverá prestar esclarecimentos adicionais sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante. Além disso, caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.

5.4.1. As pessoas que venham a ser inquiridas na forma deste item 5.4., deverão responder à solicitação do DRI imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o DRI no mesmo dia em que este tenha

*Este documento é cópia não controlada quando impresso. É válido o documento disponível nos canais oficiais da Companhia.*

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 6 de 19

conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao DRI, no endereço [ir@vitru.com.br](mailto:ir@vitru.com.br).

5.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita simultaneamente à CVM e às Entidades do Mercado e ocorrerá, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios das Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em entidades administradoras de mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.5.1. Caso seja necessária a divulgação antes do início dos negócios, tal divulgação deve ocorrer, sempre que possível, com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência da abertura da sessão de negociação.

5.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação ocorra durante o horário de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, o DRI poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.

5.6. A Companhia deverá divulgar, por meio de Comunicado ao Mercado, a renúncia ou a destituição dos seus Administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada da referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

5.7 A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios.


## 6. EXCEÇÕES À DIVULGAÇÃO

6.1. Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados imediatamente se os Administradores entenderem que sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

6.2. As informações não divulgadas nos termos do item 6.1 acima deverão ser divulgadas imediatamente nas seguintes hipóteses:

- i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;



	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>7</b> de <b>19</b>

- ii) haver indícios ou fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

6.3. O DRI poderá requerer à CVM que um Ato ou Fato Relevante não seja publicado mediante solicitação enviada à Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM por correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional deste órgão, em que conste como assunto “pedido de confidencialidade” [Tal solicitação, contudo, não exime os responsáveis pela divulgação do Fato ou Ato Relevante nos casos acima explicitados.

6.4. Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

## 7. DEVER DE SIGILO


7.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo, até sua divulgação ao mercado, quanto a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, além de zelar para que seus subordinados e respectivas Pessoas Ligadas também o façam, comunicando Atos ou Fatos Relevantes as quais tenham contato ao DRI.

7.2. Durante o período de preparo e de aprovação da documentação relacionada aos Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados ao mercado, a Companhia deverá adotar precauções razoáveis para que as informações relacionadas a tal Ato ou Fato Relevante sejam mantidos em sigilo. No entanto, as demais informações rotineiras não relacionadas ao Ato ou Fato Relevantes ainda não divulgado devem continuar a ser transmitidas ao mercado.

7.3. A fim de preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos e Fatos Relevantes não divulgados, as Pessoas Vinculadas deverão zelar pela observância dos procedimentos abaixo, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem adequadas diante de cada situação concreta:

- i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela, imprescindivelmente, precisem tomar conhecimento, instruindo-as sobre o sigilo do tema e, sempre que necessário, dando a elas conhecimento desta Política;
- ii) não discutir a informação confidencial na frente de terceiros que dela não tenham conhecimento ou em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;
- iii) manter documentos que contenham informações confidenciais, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso

*Este documento é cópia não controlada quando impresso. É válido o documento disponível nos canais oficiais da Companhia.*

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>8</b> de <b>19</b>


apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação, bem como, circular esses documentos em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;

- iv) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha ou outro controle de usuário;
- v) não enviar documentos que contenham informações confidenciais por *fac-símile*, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor;
- vi) quando, excepcionalmente, um receptor da informação não for uma Pessoa Vinculada, antes da entrega da informação deverá ser obtido um termo de confidencialidade, com a ciência da responsabilidade e compromisso de não divulgação; e
- vii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação confidencial a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

7.4. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada ao Colaborador ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, Acionistas Controladores, em suas Controladas ou sociedades sob controle comum dos Acionistas Controladores, que não um Administrador, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política de Divulgação, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do **Anexo II** desta Política antes de lhe transmitir a informação confidencial.

7.5. A Companhia deve firmar contratos ou exigir cláusula de confidencialidade nos contratos com Consultores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.

7.6. As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente Política contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explicações, dentre outras.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>9</b> de <b>19</b>

## 8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS

8.1. Os Administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas ficam obrigados a informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições, conforme determinado pelo no artigo 11 da Resolução CVM 44.

8.1.1. A referida comunicação abrange não apenas negociações com ações, mas também quaisquer outros valores mobiliários referenciados na definição de Valores Mobiliários constante no item de definições.

8.1.2. A comunicação ao DRI deverá ser realizada:

- i) no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio;
- ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo; e
- iii) quando da apresentação da documentação para o registro da companhia aberta.


8.1.3 A comunicação à CVM e às Entidades de Mercado em relação às informações tratadas neste item deverá ser realizada pelo DRI nos termos abaixo:

- i) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período;
- ii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a investidura no cargo; ou
- iii) em até 10 (dez) dias após o término do mês em que ocorrer a comunicação prevista no artigo 11, parágrafo 11, da Resolução CVM 44.

8.1.4. Para efetivação da obrigação de reporte, as pessoas acima referidas devem cumprir com a obrigação de enviar à Companhia a Declaração de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante ou Aquisição e Alienação por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, conforme **Anexo III** à presente Política.

## 9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

9.1. Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos nesta Seção 9, baseiam-se no artigo 12 da Resolução CVM 44.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>10</b> de <b>19</b>

9.2. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, enviando à Companhia a Declaração de Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante ou Aquisição e Alienação por Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas, conforme **Anexo IV** desta Política.

9.2.1. A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao DRI imediatamente após ser alcançada referida participação. O DRI é o responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela companhia, à CVM e, se for o caso, às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência da Companhia.

9.2.2. Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pela imprensa de Ato ou Fato Relevante.

## 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Caso haja qualquer violação dos termos da presente Política, caberá ao Conselho de Administração analisar e tomar as medidas disciplinares apropriadas, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave. O infrator estará sujeito, ainda, a sanções disciplinares, bem como eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação das perdas e danos causados à Companhia e seus acionistas pela violação das normas contidas nesta Política.

10.2 Os preceitos constantes do presente Política não afastam a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente relacionados à Companhia que venham a ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes.


10.3 As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer Colaborador que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do **Anexo II** que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se obrigam a ressarcir a Companhia na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

## 11. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA

11.1 Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;

*Este documento é cópia não controlada quando impresso. É válido o documento disponível nos canais oficiais da Companhia.*

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>11</b> de <b>19</b>

- ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

11.2 A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo DRI, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como ao Acionista Controlador, direto ou indireto, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse.

## **12. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA**

12.1. Cabe ao DRI verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de Governança, Riscos e *Compliance*. Além disso, caberá ao DRI a precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado.


12.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o DRI realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

12.2.1. As conclusões do DRI deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

12.3. Deverá o DRI monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

## **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1. Esta Política foi atualizada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 04 de julho de 2024 e vigorará por prazo indeterminado.

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>12</b> de <b>19</b>

13.2. A Companhia deverá enviar cópia desta Política às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo II** desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

13.2. Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo II**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.


13.3. A comunicação desta Política às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo II**, será feita antes dessas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante.

13.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas contempladas neste item e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no CNPJ ou no CPF, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

13.5. As Pessoas Vinculadas não devem se valer de qualquer Informação Privilegiada para obter quaisquer vantagens pecuniárias, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros e devem zelar para que seus eventuais subordinados diretos ou terceiros de sua confiança estejam comprometidos com o sigilo das informações, sujeito a responsabilidade solidária.

13.6. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

13.7. Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://sistema.canalethos.com.br/vitru/home>.


	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>13</b> de <b>19</b>

## ANEXO I

### EXEMPLOS DE ATO OU FATO POTENCIALMENTE RELEVANTE

Nos termos da Resolução CVM 44, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevantes:


- I. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. Mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. Autorização para negociação dos Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. Decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta da Companhia perante a CVM;
- VII. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. Transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X. Mudança de critérios contábeis;
- XI. Renegociação de dívidas;
- XII. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. Alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários;
- XIV. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. Aquisição de Valores Mobiliários para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de Valores Mobiliários assim adquiridos;
- XVI. Lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>14</b> de <b>19</b>

- XVII. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Aplicar-se-á, ainda, eventuais novas definições de Ato ou Fato Relevante trazidas por alterações do artigo 2 da Resolução CVM 44.



	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>15</b> de <b>19</b>


## ANEXO II

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**

Pelo presente instrumento, [NOME OU RAZÃO SOCIAL], [QUALIFICAÇÃO], com endereço em [ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [CARGO OCUPADO OU “ACIONISTA CONTROLADOR”] da **VITRU BRASIL EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 20.512.706/0001-40, com sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, na Rodovia José Carlos Daux, nº 5.500, torre Jurerê A, 2º Andar, Sala T, bairro Saco Grande, CEP 88032-005. (“**Companhia**”), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.*”, aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e em eventuais alterações ou aditamentos que sejam aprovados pelas instâncias responsáveis, e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

Florianópolis/SC, [●] de [●] de [●].


[●]

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>16</b> de <b>19</b>


### ANEXO III

#### NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

<b>Período:</b> [mês/ano]	
<b>Nome do Adquirente ou Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Companhia Emissora:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário:</b>	
<b>Quantidade Total:</b>	
<b>Quantidade por Espécie e Classe:</b>	
<b>Saldo da posição detida antes da negociação:</b>	

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>17</b> de <b>19</b>


<b>Saldo da posição detida após a negociação:</b>
<b>Preço:</b>
<b>Corretora Utilizada:</b>
<b>Outras Informações Relevantes:</b>

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>18</b> de <b>19</b>

#### ANEXO IV

#### AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

<b>Período:</b> [mês/ano]	
<b>Nome do Adquirente/Alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do Negócio:</b>	
<b>Companhia Emissora:</b>	
<b>Tipo de Negócio:</b>	
<b>Tipo de Valor Mobiliário:</b>	
<b>Quantidade Visada:</b>	
<b>Quantidade por Espécie e Classe:</b>	
<b>Preço:</b>	
<b>Corretora Utilizada:</b>	
<b>Objetivo da Participação:</b>	

	<b>POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE</b>	COD: PO 0116
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>19</b> de <b>19</b>

**Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:**


**Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:**

**Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:**

**Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:**

**Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:**

**Outras Informações Relevantes:**

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS</b>	COD: PO 0092
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 1 de 13

## 1. OBJETIVO

Esta Política de Gestão de Riscos (“**Política**”), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A. (“**Companhia**”) realizada em 04 de julho de 2024, visa definir diretrizes para a gestão de riscos na Companhia e suas subsidiárias (“**Grupo Vitru**”) de forma a proporcionar uma atuação proativa na identificação, avaliação, remediação, comunicação e monitoramento dos riscos inerentes aos seus processos, a fim de minimizar ameaças e incertezas e assegurar o alcance de seus objetivos.

## 2. APLICABILIDADE

Aplica-se a todos os colaboradores e membros do Conselho de Administração e da Diretoria, estatutária e não estatutária do Grupo Vitru.

## 3. DOCUMENTOS AUXILIARES

- As normas aplicáveis definidas ou estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- COSO-ERM: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*.
- Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada – 2013.
- COSO-ERM: *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com a Estratégia e o Desempenho – 2017*.
- Gestão de Riscos – Diretrizes – ABNT ISO 31000:2018.
- Gestão de Riscos – Vocabulário – ABNT ISO GUIA 73.
- Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC.
- Modelo das Três Linhas do IIA 2020: Uma atualização das Três Linhas de Defesa – Instituto dos Auditores Internos do Brasil – 2020.
- Demais políticas e procedimentos internos do Grupo Vitru.

## 4. DEFINIÇÕES

**Apetite a risco:** é o nível de riscos, no sentido mais amplo, que uma organização está disposta a aceitar em sua busca para agregar valor para a Companhia. O apetite a risco reflete toda a filosofia administrativa de uma organização e, por sua vez, influencia sua cultura e estilo operacional.

**Controles internos:** processo efetuado pelo Conselho, Administração ou qualquer outro funcionário de uma empresa, desenhado para fornecer garantia razoável em relação à realização dos objetivos nas seguintes categorias: Eficácia e eficiência das operações; Confiabilidade dos relatórios financeiros; e Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. (COSO, 2013). Controle é a medida que mantém e/ou modifica o risco. Incluem, mas não estão limitados a qualquer processo, política, dispositivo, prática, ou outras condições e/ou ações que mantêm e/ou modificam o risco (ABNT/ISO 31000/2018).

**COSO – Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission** (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão *Treadway* – tradução livre): é uma organização privada criada nos EUA em 1985 para prevenir e evitar fraudes nos procedimentos e processos internos da empresa. Tem propósito de fornecer liderança no desenvolvimento de *frameworks* abrangentes e orientação sobre controles internos, gerenciamento de riscos corporativos e prevenção a fraudes, com o objetivo de aprimorar a performance e a supervisão organizacional e reduzir a extensão das fraudes nas organizações.

**Dono do risco (Risk Owner):** pessoa com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar um risco. É a pessoa responsável por monitorar os riscos que estão sob sua gestão, bem como desenvolver e implementar planos de ação com o objetivo de mitigar a materialização de eventuais riscos.

**Evento:** ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, gerada com base em fontes internas ou externas, que afeta a realização dos objetivos. Os eventos podem causar impacto negativo, positivo ou ambos. Os eventos que geram impacto negativo representam riscos.

**Gestão de Riscos:** o conjunto de ações direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos corporativos, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, projetos e a alocação e utilização eficaz dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da Companhia.

**Impacto:** representa o resultado ou o efeito da materialização de um determinado evento.

**Matriz de Riscos:** a matriz de riscos é uma ferramenta que visa estabelecer uma comparação individual dos riscos a partir dos impactos e probabilidades de ocorrência

identificados, para fins de classificação, priorização e gestão de riscos em uma Companhia.

**Plano de Ação:** ação ou sequência de ações adotadas pela Companhia com a finalidade de reduzir a exposição ao risco e mitigar a possibilidade de sua materialização.

**Política de Gestão de Riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais de uma Organização relacionadas à gestão de riscos.

**Probabilidade:** representa a possibilidade de ocorrência de um dado evento. É a chance de acontecer.

**Processo de gestão de riscos:** aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos

**Processo de avaliação de riscos (ou ciclo de avaliação de riscos):** processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos.

**Resposta ao risco:** definição do tratamento que a Companhia dará aos riscos. Como resposta, a Companhia pode optar por evitar, transferir, reduzir ou aceitar o risco.

**Risco:** quaisquer eventos que se materializados podem impedir o alcance dos objetivos da Companhia. O risco é o efeito da incerteza nos objetivos.

**Risco Inerente:** trata-se do risco natural de um processo, caracterizado pela ausência de qualquer ação que possa ser realizada para alterar a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto.

**Risco Residual:** é aquele que ainda permanece após a resposta da Administração. A avaliação de riscos é aplicada inicialmente aos riscos inerentes. Após o desenvolvimento das respostas aos riscos, a Administração passará a considerar os riscos residuais.

**Stakeholders ou partes interessadas:** públicos relevantes com interesses pertinentes à organização, ou ainda, indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da organização. São eles, além dos acionistas, os funcionários, clientes, fornecedores, credores, governos, reguladores, entre outros.

**Tipos de Riscos:** tipos de eventos, internos ou externos, aos quais a Companhia está exposta, em decorrência de suas operações e que podem afetar o alcance de seus objetivos estratégicos.

**Tolerância a Riscos:** representa o nível aceitável de variação em relação à meta para o cumprimento de um objetivo específico, e, via de regra, é mensurada nas mesmas



unidades utilizadas para avaliar o objetivo a que está vinculada. Ao estabelecer a tolerância a riscos, a Administração considera o grau de importância do objetivo relacionado e alinha essas tolerâncias ao apetite a risco global.

## **5. RISCOS AOS QUAIS A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA**

As principais Categorias de Riscos aos quais a Companhia busca proteção estão elencadas a seguir:

### Riscos Estratégicos

São aqueles associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor, e incluem os riscos concorrenciais, riscos políticos e riscos de imagem/reputacionais. São Riscos causados por mudanças no ambiente externo, tais como político e econômico, mercado, competidores, fusões e aquisições, disponibilidade de recursos, inovações e portfólio de serviços.

### Riscos Operacionais

São aqueles decorrentes da inadequação ou falha na gestão de processos internos e pessoas e que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da Companhia. Estes Riscos estão associados tanto à operação dos negócios, tais como marketing e comercial; assim como à gestão de áreas de suporte ao negócio, como contabilidade, controladoria, controles, suprimentos, saúde e segurança do trabalho, relações sindicais.

### Riscos Financeiros

São divididos em três subcategorias, conforme abaixo:

- Risco de Crédito: possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos. Esse Risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes, de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia.
- Riscos de Taxas de Juros/Câmbio: possibilidade de perda resultante das alterações nas taxas de juros incidentes sobre os ativos e passivos financeiros da Companhia, ou das flutuações nas taxas de câmbio, que aumentem os valores captados no mercado.
- Risco de Liquidez: possibilidade de perda resultante da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos.

### Riscos de Conformidade

São aqueles causados pela falha no cumprimento de leis, regras, regulamentos e políticas internas ou pela existência de processos em aberto ou processos futuros que possam resultar em perda financeira e/ou prejudicar a imagem e a reputação da Companhia. Dentre eles, podemos citar: atividades executadas em desacordo com políticas, normas e procedimentos da Companhia, falhas no monitoramento de alteração/criação de leis e regulamentações, sanções/multas devido à transmissão de informações incorretas para órgãos regulatórios, dentre outros.

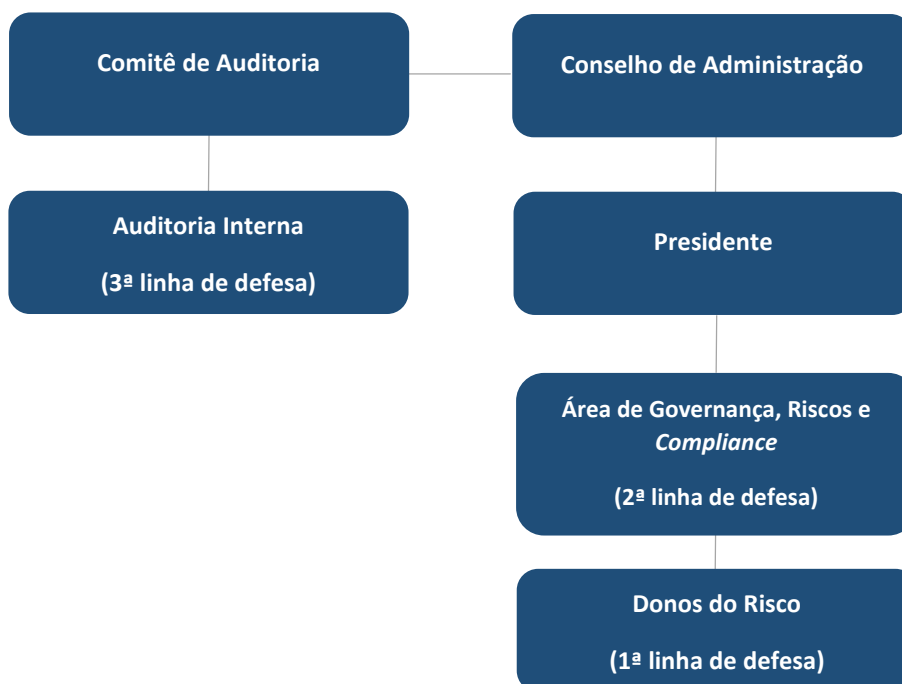
### Riscos Tecnológicos

São aqueles que podem ser causados pelo vazamento de dados/informações pessoais, roubo/vazamento de informações estratégicas (envio de arquivos confidenciais), acesso inadequado a ativos e recursos de TI, acesso remoto inseguro, dentre outros, que impactam na confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

## **6. RESPONSABILIDADES**

O Grupo Vitru adotou metodologias internacionalmente aceitas para efetuar o gerenciamento de seus riscos corporativos, entre elas o COSO e o Modelo de Três Linhas. No Modelo de Três Linhas, recomendado pelo *The Institute of Internal Auditors* (The IIA). A primeira linha corresponde àqueles que gerenciam os riscos e têm propriedade sobre eles, também são os responsáveis por colocar em prática as ações corretivas, manter os controles internos eficazes e colocar em prática as políticas institucionais. Trata-se da área responsável pelo processo, portanto, o dono do risco. A segunda linha é composta por responsáveis pela identificação e avaliação dos riscos, planejamento e monitoramento dos controles e suporte à primeira linha. Na companhia, as funções da segunda linha são exercidas pela área de Governança, Riscos e Compliance. A terceira linha, representada pela Auditoria Interna é responsável por fornecer à Companhia avaliações e assessorias independentes e objetivas quanto à eficácia da governança e do gerenciamento dos riscos que podem comprometer a capacidade da Companhia atingir seus objetivos, operacionais e estratégicos.

A atribuição dos papéis aos níveis organizacionais confere transparência sobre as responsabilidades dos envolvidos e evita lacunas no processo. Nesse sentido, o processo de gestão de riscos está estruturado conforme organograma abaixo:




A seguir, estão descritas as responsabilidades dos atores envolvidos na gestão de riscos:

## 6.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.1. O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade de definir, disseminar e monitorar os valores éticos, estratégias, objetivos de alto nível e o apetite a risco da Companhia.

O Conselho de Administração supervisiona a gestão de riscos da Companhia ao:

- Aprovar as diretrizes da estrutura de gestão de riscos da Companhia no que tange à implantação de metodologias, políticas e a aplicação de outros instrumentos de gestão;
- Aprovar o apetite a riscos e a estratégia de tratamento de riscos executada pela Administração;
- Estar ciente da relação dos riscos mais significativos e verificar a eficiência da Administração em responder adequadamente a estes riscos;
- Promover debates, discussões, contribuições e colaborações como o objetivo de tratar os riscos estratégicos da Companhia;
- Assegurar ao Comitê de Auditoria autonomia operacional, aprovando orçamento próprio destinado a cobrir despesas com seu funcionamento; e
- Receber, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria, o reporte das atividades

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>  <b>CORPORATIVOS</b>	COD: PO 0092
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página 7 de 13

da Auditoria Interna, avaliando, ao menos anualmente, se a estrutura e orçamento desta são suficientes ao desempenho de suas funções.

## 6.2. COMITÊ DE AUDITORIA

Órgão estatutário, responsável por assessorar o Conselho de Administração da Companhia na supervisão da gestão e estratégias relacionadas com as iniciativas de gestão de riscos e a conformidade com os requisitos legais e regulamentares.

O Comitê de Auditoria também tem objetivo de:

- Monitorar de forma contínua o processo de gestão de riscos da Companhia, reportando fatos relevantes ao Conselho de Administração, sempre que julgar aplicável;
- Avaliar a qualidade, efetividade e suficiência da estrutura de gestão de riscos da Companhia, recomendando eventuais ações de melhorias;
- Analisar e revisar as políticas e práticas da Empresa com relação à avaliação e gestão de risco;
- Junto à Administração, discutir as principais exposições a riscos financeiros e estratégicos, bem como, as medidas que foram tomadas para monitorar e controlar tais exposições;
- Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- Acompanhar as atividades da Auditoria Interna e da função de controles internos da Companhia; e
- Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia.

## 6.3. VICE-PRESIDÊNCIAS

Devem assegurar a implantação de um modelo eficiente de gestão de riscos por meio da proposição dos objetivos estratégicos, apetite a riscos, tolerância a riscos, políticas, viabilização de recursos humanos e financeiros, assim como a promoção da filosofia e da cultura de gestão de riscos no âmbito da Companhia.

Além de ser responsável por promover a integração da gestão de riscos com os ciclos de gestão e planejamento estratégico da Organização, atuam de forma a patrocinar a efetividade de tais iniciativas, com o objetivo de propiciar segurança razoável na consecução dos objetivos da Companhia.

Os vice-presidentes têm a responsabilidade de atuar proativamente na gestão de riscos


de suas áreas, inclusive na identificação preventiva de eventos que possam expor a Companhia a riscos e na adoção de respostas a estes riscos.

Cabe aos vice-presidentes, também, analisar os reportes encaminhados periodicamente pela área Governança, Riscos e *Compliance*, a fim de garantir que o processo de gestão de riscos opere de maneira eficaz, atribuindo responsabilidades e funções às áreas no endereçamento de soluções para os apontamentos registrados nestes materiais.

#### **6.4. ÁREA DE GOVERNANÇA, RISCOS E COMPLIANCE**

Responsável pela coordenação e suporte da gestão de riscos na Companhia, é subordinada à Presidência da Vitru, seus colaboradores não acumulam ou possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Companhia e apresentam as seguintes responsabilidades:

- Implementar e operacionalizar a metodologia de gestão de riscos na Companhia, proporcionando segurança razoável de que os objetivos definidos sejam alcançados;
- Estabelecer a Política de Gestão de Riscos da Companhia e revisá-la sempre que aplicável;
- Assegurar que os processos e procedimentos definidos nesta Política sejam seguidos;
- Promover uma gestão de riscos dinâmica, que perpassa todos os níveis da Companhia e propicie melhorias contínuas para os processos de negócio;
- Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos na Companhia, orientar, treinar e oferecer suporte aos donos de riscos;
- Auxiliar na identificação e definição dos donos de riscos;
- Implementar processo de gestão de riscos que viabilize a identificação, avaliação, resposta, comunicação e monitoramento dos riscos corporativos;
- Auxiliar na identificação de eventuais riscos a serem priorizados, frente ao apetite a risco da Companhia, assim como no estabelecimento de respostas pelos donos destes riscos;
- Gerir instrumento que consolida as respostas que a Organização forneceu para o tratamento dos riscos aos quais está exposta, em decorrência de suas operações; e
- Reportar, por meio de diversas estratégias de comunicação, os resultados da

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS</b>  <b>CORPORATIVOS</b>	COD: PO 0092
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>9</b> de <b>13</b>

gestão de riscos às Vice-presidências, Comitê de Auditoria e Conselho de Administração.

## 6.5. AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna teve suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração e possui estrutura e orçamento considerados suficientes para o desempenho de suas funções, conforme avaliação realizada, ao menos anualmente, pelo Conselho de Administração.

- Aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gestão de riscos, controle e governança da Companhia; e
- Fornecer relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria, a fim de garantir que o processo e estrutura de gestão de riscos esteja sendo devidamente obedecida.

## 6.6. DONOS DO RISCO (*Risk Owners*)

Os Donos dos riscos (ou risk owners) correspondem à primeira linha de defesa e são os colaboradores das áreas de negócio responsáveis pela implantação das ações que tenham como objetivo mitigar a exposição a riscos nos processos sob sua gestão.

Nesse sentido, os donos do risco devem elaborar respostas estruturadas em planos de ação que apresentem fases com as iniciativas, responsáveis, data de início e conclusão, que atuem de forma a reduzir a probabilidade e o impacto de sua ocorrência nos processos corporativos.

Periodicamente os donos dos riscos devem reportar à área de Governança, Riscos e *Compliance*, dados, informações e evidências relevantes que possam resultar na atualização do Matriz de Riscos da Companhia.

Não obstante, o reporte formal dos donos de risco deve ocorrer sempre que solicitado pela área de Governança, Riscos e *Compliance* ou quando da identificação de algum novo risco que possa requerer uma avaliação adicional e/ou que impacte na consecução dos objetivos da Companhia.

Adicionalmente, os donos do risco são responsáveis por:

- Atuar como donos (*owners*) de riscos, identificando, gerenciando os mesmos e tomando medidas necessárias para mantê-los em um nível adequado;
  - Estabelecer as ações de tratamento e monitoramento a serem implementadas, bem como avaliar os resultados efetivamente obtidos a partir destas iniciativas;
- e

- Atuar de forma proativa na identificação de ameaças que potencialmente possam impactar negativamente a Companhia no atingimento de seus objetivos, principalmente em relação àqueles que estão sob sua gestão.

## **7. DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE RISCOS**

A gestão de riscos é um processo estruturado para identificar e responder a eventos que possam afetar os objetivos da Companhia. Neste sentido, os objetivos estratégicos e o apetite a riscos formam os pilares que orientam a gestão de riscos.

A Companhia deve seguir esta Política no desenvolvimento, implementação e manutenção de seu processo de gestão de riscos para identificar, avaliar, tratar, comunicar e monitorar seus principais riscos.

Os objetivos do processo de gestão de riscos na Companhia são:

- Melhorar a capacidade da Companhia de identificar, analisar e gerenciar os riscos de acordo com o seu apetite a riscos, reduzindo assim a probabilidade da ocorrência de um evento que impeça a Companhia de alcançar seus objetivos estratégicos;
- Manter uma "linguagem" de risco comum para promover uma abordagem robusta e consistente para gestão de riscos em toda a Companhia;
- Permitir que a Companhia aplique recursos para mitigar os riscos que podem afetar adversamente seus objetivos mais críticos e estratégicos;
- Integrar a análise de risco na definição da estratégia, planejamento de negócio, análise de investimentos e outros processos de criação de valor para a Companhia;
- Possibilitar à Administração da Companhia a tomada de decisões de negócio mais consistentes e direcionadas para resultados esperados;
- O enfoque de gestão de riscos da Companhia é baseado, mas não se limita, ao modelo do COSO e ao Modelo de Três Linhas, padrões internacionalmente reconhecidos. O processo é composto pelas seguintes etapas:
  - a. Ambiente Interno: compreende o tom que uma organização pretende proporcionar à gestão de riscos em seu ambiente corporativo. Fornece a base pela qual os riscos são identificados e abordados pelo seu pessoal, inclusive a filosofia de gerenciamento de riscos, o apetite a risco, a integridade e os valores éticos que a

norteiam. Tais iniciativas são orientadas e patrocinadas pelo Conselho de Administração e disseminadas pelos demais órgãos de gestão no âmbito da Companhia.

- b. **Fixação de Objetivos:** os objetivos são fixados no âmbito estratégico e, portanto, devem estabelecer metas em nível elevado que se alinham e dão suporte à sua missão, à sua visão e aos seus valores. Tais objetivos refletem as escolhas estratégicas da Administração e o modo pelo qual a organização tentará gerar valor para as partes interessadas. A partir dessa definição a Administração pode identificar e avaliar os riscos quanto à sua realização, bem como adotar as medidas necessárias para administrá-los. Tais objetivos são estruturados e refletidos por meio dos planos, projetos e metas corporativas, estabelecidas e cascadeadas entre todos os níveis da gestão e colaboradores da Companhia.
- c. **Identificação de eventos:** os fatores (causas) internos e externos que influenciam o cumprimento dos objetivos de uma organização devem ser identificados e classificados, assim como sua implicação nos objetivos (metas e resultados) devem ser projetados. Tais eventos podem ser identificados em momentos específicos de processos de avaliação de riscos, assim como nas rotinas operacionais de trabalho. Estes processos são conduzidos, junto às diversas áreas de negócios, pela Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, que aplicará a metodologia adequada, de acordo com o caso em análise.
- d. **Avaliação dos riscos:** os riscos são analisados, considerando-se a sua probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser gerenciados. Esses riscos são avaliados quanto à sua condição de inerentes e residuais. Os processos de avaliação de riscos são conduzidos pela Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* junto às áreas de negócios da Companhia e contemplam, em seu processo, minimamente: a categorização dos riscos, análises quantitativas e qualitativas ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerentes (risco original, sem considerar qualquer controle) e residuais (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e a sua eficácia).
- e. **Resposta aos Riscos:** a Administração escolhe a resposta que será concedida ao risco identificado: evitando, aceitando, reduzindo ou




compartilhando – tal exposição, desenvolvendo medidas para alinhar os eventos levantados com o apetite e a tolerância a riscos da Companhia. Com a conclusão do processo de avaliação dos riscos, o dono do risco determinará qual resposta aplicará ao risco sob sua gestão.

- f. Atividades de controle: a Administração estabelece políticas e procedimentos e os implementa para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia. Nesse sentido, os donos dos riscos possuem relevante papel na implementação e garantia da continuidade operacional dos controles internos associados aos processos sob sua gestão.
- g. Comunicar/Reportar: informações relevantes sobre o processo de gestão de riscos, que contribuam para a tomada de decisões e para que eventuais ações corretivas sejam tempestivamente implementadas na persecução dos objetivos estratégicos da Companhia são adotadas e fluem em todos os níveis da Organização. A Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* adotará iniciativas e medidas que atendam a este componente do sistema de gestão de riscos.
- h. Monitoramento: o processo de verificação e supervisão é executado de forma contínua, a fim de detectar mudanças de cenário, objetivos e respostas necessárias, podendo identificar novos eventos de exposição a riscos. O monitoramento é realizado através de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas, com o objetivo de garantir razoável eficácia do gerenciamento de riscos corporativos.

Após identificação e avaliação dos riscos da Companhia, seu tratamento e monitoramento se dará por meio da elaboração de plano de ação. O plano de ação é elaborado pelo dono do risco com o suporte da área de Governança, Riscos e Compliance. Ao construir o plano de ação, é imprescindível que o dono do risco considere a implementação de ações em prazos factíveis e que este conjunto de iniciativas seja eficaz no tratamento dos riscos identificados.

A modificação nas ações ou nos prazos definidos pelo Dono do risco (*risk owner*), quando da elaboração de um plano de ação, poderá ocorrer, sem a prévia consulta ao gestor imediato deste colaborador em até duas vezes após a definição de sua versão inicial.

A partir da 3ª (terceira) solicitação de alteração no escopo do plano de ação, o dono do risco deverá encaminhá-la ao seu vice-presidente, tendo em cópia a área de Governança, Riscos e *Compliance*.

	<b>POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS</b>	COD: PO 0092
		Emissão: 05/07/2024
		Versão: 3.0
		Página <b>13</b> de <b>13</b>

Tal alteração somente será considerada válida e, portanto, implementada, após a anuência desses intervenientes.

## **8. REVISÃO**

A revisão desta Política deverá ser promovida pela área que a elaborou e ocorrerá anualmente ou de acordo com as necessidades institucionais.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todos os colaboradores devem seguir as normas internas e, caso encontrem dificuldades no cumprimento destas, devem comunicar previamente à área de Governança, Riscos e Compliance, a qual atuará tempestivamente em seu esclarecimento e, se aplicável implementará ações corretivas. Situações suspeitas ou que violem esta Política podem ser reportadas em nosso Canal de Ética, por meio de acesso ao site: <https://sistema.canaletos.com.br/vitru/home>.